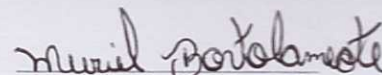




PROJETO DE LEI Nº 4.505

PROTOCOLO Nº 509 /16

DE 11 DE AGOSTO DE 2016


Auxiliar Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia **23** de Agosto de 2016

1ª Discussão em 23 de Agosto de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 25 de Agosto de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 26 de Agosto de 2016

Com Ofício nº 181/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.200

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 26/08/2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.505

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial destinado a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 245.550,69** (Duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), destinados ao reforço e criação das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6152	Pagamento de salários e encargos sociais, mão de obra terceirizada, estagiários e previsão de novas.
3.3.90.93.00.00 1000	Indenizações e Restituições
Valor: R\$ 245.550,69	

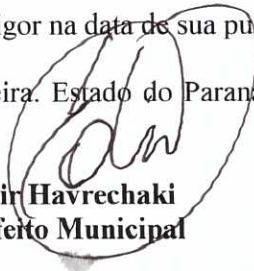
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução:

11.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000	Departamento de Educação
11.001.12.365.0018.6202	Distribuição de uniforme escolar e livro didático - Educação Infantil.
3.3.90.32.00.00 1000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
Valor: 150.000,00	
11.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6158	Alimentação escolar
3.3.90.32.00.00 1000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
Valor: 95.550,69	
VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 245.550,69	

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários e para manutenção das atividades desta secretaria, em especial visando o pagamento da readequação do piso salarial dos profissionais do magistério.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 09 de agosto de 2016.

**Edir Havrechaki
Prefeito Municipal**



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 99/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.505 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 16 de agosto de 2016.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

000004

PROTOCOLO Nº 542/16

DE 22 08 2016



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.505

Assunto: Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 245,550. 69 na Secretaria Municipal de Educação.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.505 que Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 245,550. 69 na Secretaria Municipal de Educação, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para a manutenção das atividades da Secretaria, visando o pagamento da readequação do piso salarial dos profissionais do magistério.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Agosto de 2016.

ELIEZER BORCOSKI

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.505 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Agosto de 2016.

ARILDO SANTOS ZALESKI

Membro

FABIANO B. CASSANTA

Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.505

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.505

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE AGOSTO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Rulley

1º Secretário Eduardo Borral

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.505

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 25 DE AGOSTO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Rulley

1º Secretário Eduardo Borral

2º Secretário [Assinatura]



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e seu Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 4200...
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara, Palmeira, 16/08/2016
Gabinete do Prefeito

.....
Prefeito